Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

PARECER DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**PA00-SECSES-21/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/03337/2012
PROTOCOLO	**:**	1294840
ÓRGÃO	**:**	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	ANDRÉ PUCCINELLI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	GOVERNADOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	3ª SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL PLENO DE 29-5-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, reunido em Sessão Especial, no cumprimento do seu dever constitucional, nos termos do inciso I, do art. 77, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, acolhe o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio apresentados nesta data e,

CONSIDERANDO que as contas apresentadas dentro do prazo estabelecido no art. 32, da Lei Complementar nº 160/2012, pelo Excelentíssimo Senhor André Puccinelli, bem como atendem aos pressupostos constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, constituída pelo Balanço Geral e demonstrações técnicas contábeis é integrada também pelas Contas do Poder Legislativo, Poder Judiciário e do Ministério Público Estadual, conforme estabelece o art. 46, § 2º, da Lei Complementar nº 048/90, c/c o art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 160/2012;

CONSIDERANDO que o exame produzido pelo Corpo Técnico evidencia que a execução orçamentária reproduziu fielmente os comandos contidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, institutos reguladores dos atos de gestão aprovados para o exercício de 2011;

CONSIDERANDO que o exame levado a efeito pela unidade de instrução conclui pela emissão do Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas por estarem estas formalizadas em conformidade com as disposições constitucionais, legais e revestidas das técnicas e procedimentos aplicados à contabilidade pública, representando adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul em 31 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que os elementos do Relatório evidenciam a observância de todos os requisitos constitucionais, legais e administrativos inerentes às atividades praticadas pelo Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que a aplicação de recursos destinados a Educação atenderam às disposições constitucionais e legais como demonstrado no Relatório que fundamenta o presente Parecer;

CONSIDERANDO que a aplicação dos recursos destinados à Saúde guardam conformidade com as disposições constitucionais e legais conforme atestam o Corpo Técnico, a Auditoria e o Ministério Público de Contas que atua junto esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a amortização dos precatórios foi processada em conformidade com os preceitos definidos no art. 100, da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, uma vez que o não encaminhamento da relação discriminatória dos credores não prejudicam a sua apreciação;

CONSIDERANDO que a Auditoria em seu substancioso Parecer, que é parte integrante do Relatório que a este fundamenta, opina pela emissão do Parecer Prévio Favorável a Aprovação desta Prestação de Contas;

CONSIDERANDO que o douto Ministério Público de Contas em seu Parecer opina pela emissão do Parecer Prévio Favorável a Aprovação desta Prestação de Contas;

CONSIDERANDO que as ressalvas contidas nos itens 21.1, 21.2, 21.3 e 21.4, associadas às recomendações contidas nos itens 22.1, 22.2, 22.3 e 22.4, ambos do Relatório que fundamenta este Parecer, em razão da natureza de que se revestem não constituem óbices à aprovação desta Prestação de Contas;

CONSIDERANDO, finalmente, que as análises técnicas efetuadas sobre as contas não constituem prejudiciais ao exame posterior do julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do ordenamento positivo vigente;

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECIDEM:

Por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, acolhendo a conclusão do Corpo Técnico e opiniões do Corpo Especial – Auditoria e do Ministério Público de Contas, É DE PARECER que as Contas representativas do Balanço Geral relativas ao exercício de 2011, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor ANDRÉ PUCCINELLI, demonstram adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial em 31 de dezembro de 2011, bem como o resultado das operações praticadas no transcurso do exercício, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, e em harmonia com as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais disposições inerentes à matéria, razões pelas quais estão em condições de serem APROVADAS pelo Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces